PROJETO DE LEI Nº 019, de 28 de janeiro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) profissional para exercer as funções do cargo de Professor de Geografia, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação de que tratam o *caput* deste artigo, objetiva a realização de trabalho emergencial e temporário, de até 20 horas semanais, necessário para suprir demanda na EMEF Santo Antônio de Pádua, decorrente de afastamento de profissional, em virtude gozo de licença saúde.

Art. 2º Ao servidor contratado serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Serão asseguradas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

I - vencimento básico no valor de R$ 2.481,96 (dois mil e quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos);

II - jornada de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

III - férias e gratificação natalina proporcionais ao término do contrato;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social.

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 3º A contratação emergencial vigerá pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos ou, ainda, rescindida antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

§ 4º Em sendo realizado contrato com jornada de trabalho inferior a prevista no inciso II do § 1°, haverá redução proporcional no vencimento básico.

Art. 3º Como critério de seleção será adotada a classificação em concurso público vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 28 de janeiro de 2025.

ARLY STOHR:26853841034

Assinado de forma digital por ARLY STOHR:26853841034
Dados: 2025.01.29 08:59:55 -03'00'

ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 019/2025

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Pelo presente Projeto de Lei, solicita-se autorização para contratação emergencial de 01 (um) profissional para exercer as funções do cargo de Professor de Geografia, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A contratação objetiva a realização de trabalho emergencial e temporário, de até 20 horas semanais, necessário para suprir demanda na EMEF Santo Antônio de Pádua, decorrente de afastamento de profissional, em virtude gozo de licença saúde.

Dessa forma, a fim de organizar o quadro de profissionais para retomar as aulas de modo presencial em todas as etapas de ensino, prevista para iniciar-se em 24 de fevereiro próximo, além da qualificação do serviço a ser prestado, nas escolas municipais, as contrações são fundamentais.

Ao servidor contratado serão garantidas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como: vencimento básico no valor de R$ R$ 2.481,96 (dois mil e quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), para a carga horária de 20 horas semanais; férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato e; inscrição em sistema oficial de previdência social.

A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra este Projeto de Lei.

A contratação emergencial vigerá pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos ou, ainda, rescindida antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

Como critério de seleção será adotada a classificação em concurso público vigente.

Dessa forma, não dispondo de profissionais do quadro aptos a exercer estas funções, e primando pela eficiência, o Executivo Municipal busca suprir a carência com a contratação temporária.

Por fim, cabe esclarecer que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 206 e seguintes, do Regime Jurídico Único, instituído através da Lei nº. 3.217, de 11 de outubro de 2023.

Pelas razões acima expostas, justifica-se, pois, o presente projeto, que rogamos seja aprovado por essa Colenda Câmara.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 28 de janeiro de 2025.

ARLY STOHR:26853841034

Assinado de forma digital por ARLY STOHR:26853841034
Dados: 2025.01.29 09:00:45 -03'00'

ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL